



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o Município de Ribeirão do Pinhal Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA LTDA**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 18.482.292/0001-01 e-mail  [contato@pr43tecnologia.com.br](mailto: contato@pr43tecnologia.com.br) com sede na Rua José Agnello Correa de Castro - 148 - Centro - CEP: 86.390-000 - Cambará - PR., neste ato representado pela Senhora **ALINE MAYARA BEGO ALVES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua José Agnello Correa de Castro - 148 - Centro - CEP: 86.390-000 - Cambará - PR, portadora de Cédula de Identidade n.º 10.360.427-3 SESP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 071.611.459-37, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva do servidor de dados local sistema LINUX e WINDOWS 2016, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 001/2026, a qual fará parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VR.UNIT.	TOTAL
01	27502	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software. Especificações: <b>MANUTENÇÃO DO SERVIDOR WINDOWS 2016 (SERVIDOR IBM)(HYPER-V). MANUTENÇÃO DO SERVER WINDOWS 2016R2, COM OS SEGUINTE SERVICOS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Backups diários das máquinas virtuais em Storage local e em nuvem com notificações via SNMP Zabbix.</li><li>• Hyper-v (Sistema de Virtualização);</li><li>• VPN conectada ao servidor da empresa para backups e manutenções;</li><li>• Configuração de Firewall;</li><li>• Configuração e manutenção da controladora RAID;</li><li>• Configuração de rede privada;</li><li>• Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um server da empresa;</li><li>• Sistema de backup em nuvem com mínimo 7 pontos de restauração;</li><li>• Domínio registrado no REGISTRO.BR para acesso em Servidor de dados do Município com páginas Web HTML5 + Java + Mysql, externos;</li></ul> 24hr monitorado os acessos externos;	12	Mês	5.500,00	66.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

	<p><b>MANUTENÇÃO DO SERVIDOR WINDOWS 2016 R2 (VIRTUALIZADO)(CONTROLADOR DE DOMÍNIO) COM OS SEGUINTES SERVICOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de domínio de rede, autenticando o usuário a base de dados centralizado;</li><li>• Integração dos usuários de rede com server Linux;</li><li>• Sistema de Log;</li><li>• Cotas de pastas compartilhadas por grupos;</li><li>• DNS Server;</li><li>• Criação de usuários e grupos, manter o mesmo organizado;</li><li>• Logar todos os computadores do município no domínio principal;</li><li>• Sistema de arquivos compartilhado com segurança a grupos de usuários de todos departamentos;</li><li>• Organização de unidades organizacionais/grupos/usuários;</li><li>• Configuração de GPOs (solicitados pelo departamento de TI);</li><li>• Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um server proxy local;</li><li>• Sistema de backup em nuvem com mínimo 7 (sete) pontos de restauração;</li><li>• Alerta de ocorrência em NOC com Servidor Ref. alta, média, atenção, baixa e informações;</li></ul> <p><b>MANUTENÇÃO DO SERVIDOR WINDOWS 2016 (SERVIDOR TECZAP)(HYPER-V)</b></p> <p><b>SERVER WINDOWS 2016R2, COM OS SEGUINTES SERVICOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Backups diários das máquinas virtuais em Storage local e em nuvem com notificações via SNMP Zabbix;</li><li>• Hyper-v (sistema de virtualização);</li><li>• VPN conectada ao Servidor da empresa para backups e manutenções;</li><li>• Configuração de Firewall;</li><li>• Configuração e manutenção da controladora RAID;</li><li>• Configuração de rede privada;</li><li>• Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um server da empresa;</li><li>• Sistema de backup em nuvem com mínimo 7 (sete) pontos de restauração;</li><li>• Domínio registrado no REGISTRO.BR para acesso em servidor de dados do município com páginas Web HTML5 + Java + Mysql, 24hr monitorado os acessos externos.</li></ul> <p><b>MANUTENÇÃO DO SERVIDOR WINDOWS 2016 R2 (VIRTUALIZADO)(EQUIPLANO)</b></p> <p><b>DO SERVER WINDOWS, COM OS SEGUINTES SERVICOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Banco de dados;</li><li>• Aplicações Web;</li><li>• Acesso remoto;</li><li>• Firewall;</li><li>• Backup de banco no Storage e em nuvem fornecida pela empresa;</li><li>• Compartilhamento de arquivos com grupos específicos;</li><li>• Domínio registrado no REGISTRO.BR para acesso em Servidor de dados do município com páginas Web HTML5 + Java + Mysql, 24hr monitorado os acessos externos;</li></ul>			
--	---	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

	<ul style="list-style-type: none"><li>Configuração de GPOs (Solicitados pelo Departamento de TI);</li><li>Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um server proxy local;</li><li>Sistema de backup em nuvem com mínimo 7(sete) pontos de restauração;</li><li>Alerta de ocorrência em NOC com servidor Ref. alta, média, atenção, baixa e informações;</li></ul> <p><b>MANUTENÇÃO DO SERVIDOR LINUX (VIRTUALIZADO), (REDE) DO SERVER LINUX, DISTRIBUIÇÃO ORACLE LINUX, COM OS SEGUINTES SERVICOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>OpenLdap;</li><li>Sistema de log de usuários, navegação e logs de firewall;</li><li>Roteamento de 2 (dosi) Links;</li><li>Monitoramento de tráfego de dados de sub-rede;</li><li>Controle de portas TCP/IP e UDP;</li><li>Bloqueio de sites camada 7 (sete);</li><li>IPs automáticos em todos os terminais;</li><li>Transferência de arquivos Online(FTP);</li><li>Sub-redes para cada departamento;</li><li>Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um server proxy local;</li><li>Monitoramentos de antenas Wireless;</li><li>Controle de dados para a rede interna do município e interligação do software com todos os departamentos externos sendo 24 (vinte e quatro) departamentos fora o paço municipal;</li><li>Sistema de backup em nuvem com mínimo 7 (sete) pontos de restauração;</li><li>Alerta de ocorrência em NOC com servidor Ref. alta, média, atenção, baixa e informações;</li><li>Atualização e backup realizado através de Infraestrutura de código (laC) com os backups diários do banco em nuvem e atualização zero-downtime;</li></ul> <p><b>MANUTENÇÃO DO SERVIDOR WINDOWS 2016 R2 (VIRTUALIZADO), (ESUS)</b></p> <p><b>COM OS SEGUINTES SERVICOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Banco de dados;</li><li>Aplicações Web;</li><li>Acesso remoto;</li><li>Firewall;</li><li>Backup de banco no Storage e em nuvem fornecida pela empresa;</li><li>Domínio registrado no REGISTRO.BR para acesso em servidor de dados do município com páginas Web HTML5 + Java + Mysql, 24hr monitorado os acessos externos;</li><li>Atualização e backup realizado através de Infraestrutura de código (laC) com os backups diários do banco em nuvem e atualização zero-downtime;</li><li>Api para painel de chamado web dos pacientes nas unidades básicas de saúde integrado 100% com o banco do ESUS;</li></ul> <p><b>MANUTENÇÃO DO SERVIDOR WINDOWS 2016 R2 (VIRTUALIZADO), (Geo)</b></p> <p><b>COM OS SEGUINTES SERVICOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Aplicações Web;</li><li>Acesso Remoto;</li><li>Firewall;</li></ul>			
--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Proxy reverso;</li></ul> <p>A empresa deverá realizar no mínimo 1 (uma) visita semanal na sede da prefeitura para verificação dos equipamentos e atender os chamados (remotamente) de serviços em um prazo máximo de até 30 (trinta) minutos quando solicitado.</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--

2.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/210 qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará **03/02/2027** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será mensal, sendo realizado por TED até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/000142 - Rua Paraná n.º 983 – Centro** e encaminhadas no e-mail [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com)

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 370-000-3390390000.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Prestar os serviços contratados no prazo, local e forma indicados no Termo de Referência até o final do prazo contratual;

7.1.2 Prestar os serviços através de profissionais qualificados e habilitados devidamente uniformizados;

7.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

- 7.1.4 Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação;
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- 7.1.6 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- 7.1.7 Atender os chamados (remotamente) de serviços em um prazo máximo de até 30 (trinta) minutos quando solicitado em horário comercial, devendo este ser substituído por visita imediata em casos de urgência por não funcionamento dos serviços ora contratados;
- 7.1.8 Realizar no mínimo 1 (uma) visita semanal na sede da prefeitura para verificação dos equipamentos;
- 7.1.9 Toda e qualquer alteração, substituição de peças do servidor somente poderão ser realizadas mediante anuência da contratante;
- 7.1.10 Todos os Servidores e Serviços do Município deverão ser monitorados via Software, para informar o NOC responsável de possíveis falhas;
- 7.1.11 A CONTRATADA deverá fornecer um serviço web de acesso remoto nos servidores para outros prestadores de serviço de forma que o acesso remoto funcione 100% dentro de qualquer browser sem uso de plugin, e com disponibilidade total na web;
- 7.1.12 A CONTRATADA deverá estar registrada no CREA, bem como seu profissional, para atender a demanda do município;
- 7.1.13 A CONTRATADA ficará responsável pelos backups dos servidores em seu Storage Local e Storage em nuvem da empresa, armazenando no mínimo 7 (sete) pontos de restauração para cada servidor, visando assim não perder informações do município;
- 7.1.14 A CONTRATADA deverá possuir um sistema de infraestrutura em código que facilite as novas instalações e atualização trazendo segurança e menos DownTime para os serviços elencados;
- 7.1.15 Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, transporte, hospedagem e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;
- 7.1.16 A contratada deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado;
- 7.1.17 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas e não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 7.2 A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
- 7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- 7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- 7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### **CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor MARCELO CORINTH.
- 8.2 A fiscalização terá poderes para:
- 8.2.1 Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Eletrônico e solicitar toda adequação necessária;
- 8.2.2 Vistoriar se locais das atividades são compatíveis e se os profissionais são habilitados e capacitados para cada atividade;
- 8.2.3 Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis qualquer atraso, falhas e omissões por parte da **CONTRATADA**;
- 8.2.4 Conferir no ato da entrega da Nota Fiscal todos os serviços prestados, quantidades e outros dados que fizerem necessários;
- 8.2.5 Controlar o saldo dos serviços;
- 8.2.6 Emitir relatório dos serviços prestados, o qual deverá acompanhar a Nota Fiscal para pagamento;
- 8.2.7 Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.
- 8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

### **CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1 É vedado à empresa contratada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.**

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 04 de fevereiro de 2026.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

ALINE MAYARA BEGO ALVES  
CPF: 071.611.459-37.

### TESTEMUNHAS:

FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 033.182.809-09

ADRIANA CRISTINA DE MATOS  
CPF/MF 023.240.319-81

### FISCAL:

MARCELO CORINTH  
CPF/MF 897.536.159-49

### GESTOR:

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES  
CPF/MF 429.873.859-00.